

A. I. Nº - 281105.0131/09-2
AUTUADO - L2BR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
AUTUANTES - JALON SANTOS OLIVEIRA
ORIGEM - INFRAZ ATACADO
INTERNET - 04/11/2010

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0285-03/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. DESISTÊNCIA DA DEFESA. Nos termos do inciso I do artigo 156 do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal dele decorrente, em conformidade com o inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 28/12/2009 em razão das seguintes imputações:

Infração 01. Falta de estorno de crédito de ICMS relativo a mercadorias entradas no estabelecimento, com utilização de crédito fiscal, por empresa prestadora de serviço de transporte, relativo a operações não tributadas. ICMS no valor de R\$2.278,82, acrescido da multa de 60%.

À fl. 83 o sujeito passivo ingressa com impugnação ao lançamento de ofício em 02/02/2010, conforme documento de protocolo à fl. 82.

O autuante presta informação fiscal às fls. 98 e 99, mantendo a autuação.

O sujeito passivo vem posteriormente, em 24/05/2010, a recolher integralmente o débito objeto deste Auto de Infração com os benefícios da Lei nº 11.908/2010, conforme documentos de fls. 104 a 106, emitidos pelo sistema informatizado SIGAT/SEFAZ, com a consequente desistência da defesa apresentada.

VOTO

O autuado procedeu ao pagamento integral do débito lançado de ofício, o que implicou na desistência da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no artigo 122, inciso I, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para as medidas administrativas cabíveis.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 281105.0131/09-2, lavrado contra **L2BR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de outubro de 2010

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO R